

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

REDAÇÃO

Ano 2023 Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º 099, Liv. 027, Fls07v. Em 09/08/2023. Às 14/31min. _____ Assinatura do Funcionário	X Projeto de Lei ☐ Projeto de Lei Complementar ☐ Projeto de Decreto do Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção de Aplausos ☐ Moção de Pesar ☐ Emenda _____	N.º ____/2023

Autor: **Vereador PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO – PSD.**

PROJETO DE LEI N.º 042/2023, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

“Regulamenta a instalação de câmeras de vigilância em condomínios no município de Barra do Garças-MT, para fins de segurança e proteção patrimonial.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Regulamenta a instalação de câmeras de vigilância em áreas comuns de condomínios residenciais e comerciais no município de Barra do Garças-MT, exclusivamente para fins de segurança e proteção patrimonial, condicionada à aprovação dos condôminos por maioria simples dos votos dos presentes em assembleia geral convocada para este fim.

Art. 2º - A assembleia para deliberar sobre a instalação das câmeras deverá ser convocada pelo síndico ou administrador do condomínio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e deve incluir a pauta da instalação das câmeras de vigilância, bem como disponibilizar informações detalhadas sobre o projeto.

Art. 3º - Durante a assembleia, os condôminos deverão receber informações detalhadas sobre a finalidade das câmeras, os locais de instalação, as especificações técnicas dos equipamentos e os procedimentos para o tratamento das imagens captadas.

Art. 4º - A decisão pela instalação das câmeras de vigilância será tomada por maioria simples dos votos dos condôminos presentes na assembleia, garantindo que cada unidade condominial tenha direito a um voto.

Art. 5º - A instalação das câmeras de vigilância obedecerá aos seguintes requisitos:

I - As câmeras poderão ser instaladas em áreas comuns do condomínio, como portarias, corredores, garagens, áreas de lazer e acessos principais;

II - É vedada a instalação de câmeras em áreas que violem a privacidade dos moradores, como quartos, banheiros e áreas de uso exclusivo de cada unidade;

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

REDAÇÃO

III - As imagens captadas pelas câmeras serão utilizadas exclusivamente para fins de segurança e proteção patrimonial do condomínio;

IV - As imagens não poderão ser divulgadas ou compartilhadas com terceiros, exceto para as autoridades competentes em casos de investigação de crimes ou violações;

V - Será afixada, em local visível, placa informativa sobre a utilização de câmeras de vigilância no condomínio, contendo identificação do responsável autorizado pelo tratamento das imagens.

Art. 6º - Os condomínios que possuam câmeras de vigilância instaladas, mas que não tenham obtido autorização dos condôminos em assembleia, devem convocar uma assembleia extraordinária no prazo de 3 (três) meses a partir da publicação desta lei, para deliberar sobre a regularização das câmeras.

Art. 7º - O acesso e a visualização das imagens gravadas serão restritos à pessoas autorizadas pelo síndico ou administrador do condomínio, mediante justificativa e registro das autorizações.

Art. 8º - Exceto ao disposto nesta Lei, é vedado o uso das imagens captadas pelas câmeras de vigilância para qualquer finalidade que viole os direitos individuais, constitucionais ou legais dos moradores, bem como para fins discriminatórios ou de constrangimento.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições desta lei acarretará em penalidades, conforme a legislação vigente, podendo ainda incluir advertências, multas proporcionais à gravidade da infração e suspensão temporária do funcionamento das câmeras.

Parágrafo Único: Exceto ao que já disciplina a legislação vigente, as penalidades de advertências, multas e suspensão de funcionamento das câmeras, serão regulamentadas pelos próprios condôminos e serão aplicadas de maneira proporcional à gravidade da infração, considerando o potencial impacto sobre a privacidade dos moradores e a segurança do condomínio.

Art. 10 - Os condomínios residenciais e comerciais já habitados e que ainda não tenham consultado seus condôminos sobre a instalação de câmeras de vigilância, terão o prazo de 6 (seis) meses, a partir da publicação desta lei, para realizar uma assembleia e consultar os moradores a respeito.

Art. 11 - Nos condomínios residenciais e comerciais que forem estabelecidos após a data de entrada em vigor desta lei, a instalação de câmeras de vigilância será realizada conforme os seguintes critérios:

I. Os futuros condôminos terão o direito de analisar o projeto e levantar quaisquer questionamentos ou preocupações relacionadas à instalação das câmeras;

II. A aprovação da instalação das câmeras de vigilância será realizada por maioria simples dos futuros condôminos, em assembleia geral convocada para este fim antes da constituição formal do condomínio.

Parágrafo Único: A decisão pela instalação das câmeras nos novos condomínios deverá constar expressamente na convenção condominial.

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

REDAÇÃO

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 07 de agosto de 2023.

PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Vereador – PSD
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

REDAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Objetiva-se e justifica-se a apresentação do presente **Projeto de Lei** que visa regulamentar a instalação de câmeras de vigilância em condomínios no município de Barra do Garças, MT. O primordial é estabelecer diretrizes claras para a utilização de câmeras de vigilância, de modo a proteger a privacidade dos moradores, promover a segurança patrimonial e fornecer um quadro legal que assegure o bem-estar da comunidade condominial.

A instalação de câmeras de vigilância em áreas comuns dos condomínios pode contribuir significativamente para inibir atos ilícitos, reduzir a incidência de ocorrências e, em última instância, garantir um ambiente mais seguro para todos os moradores. No entanto, é imperativo que essa medida de segurança seja implementada de maneira responsável e transparente, respeitando os direitos fundamentais à privacidade e à proteção de dados pessoais.

A participação ativa dos condôminos na tomada de decisões relativas à instalação de câmeras é um pilar essencial deste projeto. A exigência de convocação de assembleia e a obtenção da maioria simples para aprovação asseguram que a comunidade tenha voz na determinação das políticas de segurança adotadas pelo condomínio.

Além disso, a presente proposta estabelece critérios claros para a localização das câmeras, proibindo a instalação em áreas que violem a privacidade dos moradores, como seus espaços particulares. Também são delineadas restrições estritas quanto ao uso e compartilhamento das imagens captadas, garantindo que sejam utilizadas exclusivamente para os fins estabelecidos nesta lei.

As penalidades previstas neste projeto têm o intuito de garantir o cumprimento das disposições estabelecidas, incentivando a conformidade e a observância dos direitos dos moradores. O estabelecimento de critérios para aplicação de advertências, multas e suspensão temporária do funcionamento das câmeras, a ser definidas pelos próprios condôminos, busca proporcionar um sistema proporcional de sanções, considerando a natureza das infrações.

Por fim, esta proposta ressalta a importância da colaboração entre o Poder Executivo Municipal e os órgãos responsáveis pela segurança e proteção de dados na regulamentação e execução da lei. Tal cooperação visa a assegurar a efetividade das medidas propostas, bem como a preservação dos direitos individuais dos moradores.

Diante dessas considerações, submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, certo de que sua aprovação contribuirá para a construção de um ambiente seguro, transparente e harmonioso nos condomínios de Barra do Garças, MT.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 07 de agosto de 2023.



PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO

(Pedro Filho) Vereador – PSD

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

(66) 3401-2484 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-023

camara@barradogarcas.mt.leg.br / gilmar.nascimento@barradogarcas.mt.leg.br